



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00589/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
INTERESSADOS:	Vanessa Schwanz e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2015.
RESPONSÁVEL:	Nilton Caetano de Souza – Prefeito Municipal de Espigão do Oeste
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, regido pelo Edital Normativo nº 001/2015, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2015 – Págs. 17/47 - ID864109
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1505 de 30/07/2015 - Págs. 17/47 - ID864109
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	001/2015 – Págs. 49/50 ID864109
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1628 de 26/01/2016 - Págs. 49/50 - ID864109
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Pareceres Controle Interno	Sim (Págs. 2/3 - ID864109); (Págs. 59/61 – ID864109); (Págs. 118/119 – ID864109); (Pág. 175 – ID864109 e Pág. 1 – ID864110); (Págs. 58/60 – ID864110); (Págs. 121/122 – ID864110)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados no Anexo I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ANEXO I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Vanessa Schwanz – CPF nº 024.536.642-39	Auxiliar de Cuidador – 9º	✓ - Pág. 58 ID864109	✓ - Págs. 109/110 ID864109	✓ - Pág. 111 ID864109	✓ - Pág. 57 ID864109	✓ - Pág. 55 ID864109
Juliana Santana Figueiredo de Paula – CPF nº 806.891.832-91	Auxiliar de Copa e Cozinha – 23º	✓ - Pág. 117 ID864109	✓ - Pág. 108 ID864109	✓ - Págs. 110/111 ID864109	✓ - Pág. 116 ID864109	✓ - Pág. 115 ID864109
Monique Binatti de Medeiros – CPF nº 950.150.942-72	Odontólogo – 6º	✓ - Pág. 174 ID864109	✓ - Pág. 167 ID864109	✓ - Pág. 169 ID864109	✓ - Pág. 173 ID864109	✓ - Pág. 171 ID864109
Edilene Maria dos Santos Leandro – CPF nº 619.376.497-68	Técnico em Enfermagem – 39º	✓ - Pág. 57 ID864110	✓ - Pág. 49 ID864110	✓ - Págs. 51/52 ID864110	✓ - Pág. 56 ID864110	✓ - Pág. 55 ID864110
Sabrina Romolo Abucater Cruz – CPF nº 024.321.522-39	Agente Administrativo – 12º	✓ - Pág. 116 ID864110	✓ - Pág. 110 ID864110	✓ - Pág. 112 ID864110	✓ - Pág. 115 ID864110	✓ - Pág. 114 ID864110
Elias Ferreira da Silva – CPF nº 649.068.332-68	Fiscal Ambiental – 3º	✓ - Pág. 120 ID864110	✓ - Pág. 110 ID864110	✓ - Pág. 112 ID864110	✓ - Pág. 119 ID864110	✓ - Pág. 117 ID864110
Mauri Machado – CPF nº 627.320.302-44)	Psicólogo – 8º	✓ - Pág. 176 ID864110	✓ - Pág. 170 ID864110	✓ - Pág. 172 ID864110	✓ - Pág. 175 ID864110	✓ - Pág. 174 ID864110

✓ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 13 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4